

Protocolo nº 19.844.247-0

Despacho nº 0005/2023 – PGE - **PARECER Nº 01/2023-PGE**

- I. Aprovo o **Parecer** de fls. 04/08a, da lavra dos Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Adnilton Jose Caetano, Everson da Silva Biazon e Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro**, integrantes da Comissão Especial para elaboração de minutas padronizadas de termos de execução descentralizada, com e sem repasse financeiro, termo de ressarcimento de despesa, termo aditivo e termo de apostilamento, conforme o disposto no Decreto n 11.180, de 23 de maio de 2022, e alterações supervenientes, Parecer este assim ementado:

“MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR– SAS. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REPASSE DE RECURSOS, COM LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE.” (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

- II. Publique-se o presente Despacho;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, e aos membros da Comissão Especial para elaboração de minutas padronizadas de termos de execução descentralizada, com e sem repasse financeiro, termo de ressarcimento de despesa, termo aditivo e termo de apostilamento, conforme o disposto no Decreto n 11.180, de 23 de maio de 2022, e alterações supervenientes;
- IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, à Coordenadoria Judicial – CJUD, e, com a máxima brevidade, restitua-se à Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP/GS, para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER Nº 01/2023

MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SAS. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SEM REPASSE DE RECURSOS, COM LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que visa à padronização de minuta de termo de execução descentralizada (TED) sem repasse de recursos financeiros e com objeto definido, nos termos do Decreto nº 11.180, de 2022, a fim de possibilitar a operacionalização financeira e orçamentária dos contratos de prestação de serviços ao Sistema de Assistência à Saúde do Servidor (SAS), em consonância com o art. 68 da Lei Complementar nº 231, de 2020¹.

Para essa finalidade, a Sra. Procuradora-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE 254, de 15 de dezembro de 2022, instituiu a presente Comissão Especial, que elaborou as seguintes minutas:

¹ Lei Complementar nº 231, de 2020. Art. 68. O Serviço de Assistência à Saúde dos servidores públicos, previsto no § 1.º do art. 42 da Constituição do Estado do Paraná, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 24 de abril de 2000, fornecido aos servidores públicos ativos e inativos, será custeado por recursos alocados nas unidades orçamentárias da Administração Direta, Indireta, dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.



- a) MINUTA PADRÃO – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, SEM REPASSE FINANCEIRO – SISTEMA DE ASSISÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR (SAS);
- b) ANEXO I – UNIDADES DESCENTRALIZADORAS INTEGRANTES DO TED;
- c) ANEXO II – PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED;
- d) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- e) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS;
- f) ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Vale ressaltar que as minutas ora apresentadas basearam-se naquelas propostas inicialmente pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) por meio do expediente protocolado sob o nº 19.285.556-0 (apenso ao presente).

Eis a síntese do necessário.

II. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas indicadas no relatório, visando a padronizá-las, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE, tendo em vista a adequação operacionalização do SAS no âmbito do novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD).

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois com isso se espera colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na execução descentralização de créditos orçamentários.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos



e Entidades que façam proveito do Regime de Execução Orçamentária Descentralizada.

Em outras palavras, as minutas padronizadas, acompanhadas da pertinente lista de verificação, poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem a simplificar procedimentos repetitivos.

Neste caso específico, ademais, as minutas aqui propostas vão ao encontro do art. 68 da Lei Complementar nº 231, de 2020, que exige a alocação orçamentária dos recursos referentes ao SAS nos órgãos e entidades nos quais estão lotados os servidores beneficiários do sistema. Todavia, como é a SEAP que coordena o SAS, faz-se necessária a descentralização periódica de créditos orçamentários dos órgãos e entidades de origem.

Convém registrar que as minutas elaboradas por esta Comissão basearam-se naquelas propostas pela SEAP por meio do expediente protocolado sob o nº 19.285.556-0. Esta Comissão, no entanto, modificou a iniciativa original em um aspecto importante: a minuta de TED proposta para padronização por parte da PGE não prevê repasses financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizada (SEAP), tendo em vista as limitações do atual sistema de execução orçamentária e financeira do Estado. Nesse contexto, o trabalho desta Comissão representa um complemento operacional em relação à mudança no Decreto nº 11.180, de 2022, de que trata o expediente protocolado sob o nº 19.843.933-9

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada com objeto definido, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Disso não decorre que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos ou mesmo dúvidas jurídicas, casos em que a Procuradoria-Geral do Estado deverá se manifestar.

As minutas padronizadas são acompanhadas, como visto, da pertinente lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os



requisitos legais necessários à formalização do ato. A lista deverá ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de criar os modelos padronizados, com a respectiva e lista de verificação, à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão encaminha para deliberação da Sra. Procuradora-Geral do Estado as seguintes minutas:

- a) MINUTA PADRÃO – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, SEM REPASSE FINANCEIRO – SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR (SAS);
- b) ANEXO I – UNIDADES DESCENTRALIZADORAS INTEGRANTES DO TED;
- c) ANEXO II – PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED;
- d) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- e) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS;
- f) ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Minutas essas que buscam atender às necessidades da Administração Pública Estadual em relação ao art. 68 da Lei Complementar nº 231, de 2020, que requer a descentralização, à Secretaria de Estado da Administração e

da Previdência (SEAP), dos créditos orçamentários dos órgãos e entidades em que atuam os servidores beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor Público (SAS).

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES

Procurador do Estado do Paraná

ADNILTON JOSÉ CAETANO

Procurador do Estado do Paraná

**EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE
CASTRO**

Procurador do Estado do Paraná

EVERSON DA SILVA BIAZON

Procurador do Estado do Paraná